

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

GEORGE SARMENTO LINS JUNIOR

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UEPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: George Sarmento Lins Junior; José Claudio Monteiro de Brito Filho; Lucas Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-612-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O XXVII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UFBA - Universidade Federal da Bahia que ocorreu nos dias 13,14 e 15 de junho de 2018, em Salvador, cujo tema foi: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural.

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I, coordenado pelos professores George Sarmiento Lins Junior, José Claudio Monteiro de Brito Filho e Lucas Gonçalves da Silva, foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais e garantias fundamentais, ambos em espécie.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE O DIREITO BRASILEIRO E O NORTE-AMERICANO
2. AS REDES SOCIAIS: O DIREITO À PRIVACIDADE VERSUS A LIBERDADE: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA DESSES PRINCÍPIOS E A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO
3. AFIRMAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO LIMITE AO DISCURSO DE ÓDIO
4. DISCURSO DO ÓDIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: INTOLERÂNCIA OU DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO?
5. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DE JOHN STUART MILL
6. DIREITO AO DESENVOLVIMENTO, NORDESTE BRASILEIRO E DISCURSO DE ÓDIO
7. ESPORTE COMO ARTE: UM CONFRONTO ENTRE O DIREITO À IMAGEM E A LIBERDADE IMPRENSA
8. O DIREITO DE IMPRENSA COMO DIREITO DA PERSONALIDADE
9. DEFICIENCIA COMO PRIVACAO DE LIBERDADES: EM BUSCA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA DEFICIENTE
10. A ATUAÇÃO DO DIREITO COMO INSTRUMENTO REGULADOR NA SOCIEDADE: DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE O TRANSEXUAL
11. PORNOGRAFIA E SEXUALIDADE: UMA DENÚNCIA DA CONDIÇÃO FEMININA
12. O BULLYING RELIGIOSO COMO OFENSA À DIGNIDADE HUMANA: A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA DO RECONHECIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE E DA LIBERDADE RELIGIOSA DO SUJEITO

13. A TEORIA DO DEVER DA ACOMODAÇÃO RAZOÁVEL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA NA RELAÇÃO DE EMPREGO.

14. PROSELITISMO RELIGIOSO: UM DIREITO INCOVENIENTE

15. CULTURA CIGANA: A PRÁTICA DO NOMADISMO E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA

16. DIREITO FUNDAMENTAL A IGUALDADE DE GÊNERO

17. ENSAIO SOBRE UM VIGENTE DIÁLOGO ENTRE O MÍNIMO EXISTENCIAL TAL QUAL BALIZA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E A UTILIZAÇÃO DA RESERVA DO POSSÍVEL

18. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ASPECTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

19. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS INTERNAS

20. PRIORIDADE ABSOLUTA VERSUS RESERVA DO POSSÍVEL: O NEOCONSTITUCIONALISMO E A SUPERAÇÃO DO DISCRUSO PROGRAMÁTICO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

21. REFLEXOS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO DIREITO INFANTO-JUVENIL

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do Brasil.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. George Sarmiento Lins Junior - UFAL

Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho - UFPA e CESUPA

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O BULLYING RELIGIOSO COMO OFENSA À DIGNIDADE HUMANA: A
CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA DO RECONHECIMENTO PARA A
CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE E DA LIBERDADE RELIGIOSA DO SUJEITO**

**RELIGIOUS BULLYING AS OFFENSE TO HUMAN DIGNITY: THE
CONTRIBUTION OF RECOGNITION THEORY TO THE CONSTITUTION OF
THE SUBJECT'S IDENTITY AND RELIGIOUS FREEDOM**

Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais ¹
Elaine Aparecida Barbosa Gomes ²

Resumo

O artigo analisa se a constituição da identidade e a liberdade religiosa são capazes de impulsionar as lutas por reconhecimento. O objetivo é discutir, à luz dos direitos fundamentais, a constituição da identidade e a liberdade religiosa como instrumentos de obtenção do reconhecimento social. Sustentar-se-á que os conflitos sociais estão relacionados com a ausência de reconhecimento intersubjetivo e com as experiências de desrespeito e discriminação quanto à identidade e à liberdade do indivíduo. Para validação desta hipótese, o recurso à lógica dedutiva impõe-se como basilar e a conclusão restará amparada em visita efetuada a referenciais teóricos relacionados ao tema.

Palavras-chave: Conflitos sociais, Direitos fundamentais, Dignidade humana, Liberdade religiosa, Teoria do reconhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes whether the constitution of identity and religious freedom are capable of boosting the struggles for recognition. The objective is to discuss, in the light of Fundamental Rights, the constitution of identity and religious freedom as instruments for obtaining social recognition. It will be argued that social conflicts are related to the absence of intersubjective recognition and to the experiences of disrespect and discrimination regarding the identity and freedom of the individual. The use of deductive logic imposes itself as basilar and the conclusion will remain supported by a visit made to theoretical references on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social conflicts, Human dignity, Fundamental rights, Religious freedom, Theory of recognition

¹ Mestre e Doutor em Teoria do Direito pela Puc-MG, Professor na FAPAM-MG. Professor da graduação e do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Itaúna.

² Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna. Mestranda no Programa de pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Itaúna. Advogada.

1 INTRODUÇÃO

Uma professora de geografia de uma escola estadual do município de Mirai, Estado de Minas Gerais, resolveu iniciar as suas aulas rezando o pai-nosso com todos os alunos. Um desses alunos decidiu manter-se em silêncio, no que foi prontamente advertido pela professora: “um jovem que não tem Deus no coração nunca vai ser nada na vida”.¹

Em sua defesa o aluno ressaltou que sua negativa estava em harmonia com a Constituição brasileira, no que foi rechaçado pela professora, que disse que tal “lei” não existia.

Apesar desse caso concreto ter ocorrido em 2012, a situação é um exemplo concreto do *bullying* religioso, situação atual e lamentavelmente corriqueira que se relaciona com o princípio da liberdade religiosa e com o reconhecimento, duas questões importantes para a discussão jurídica contemporânea. Deste modo, o presente estudo perpassa a questão da liberdade religiosa e do reconhecimento como elementos da dignidade humana, tendo a escola como espaço delimitado.

Como cediço, a escola é um importante lócus de desenvolvimento da personalidade humana, constituindo espaço no qual crianças e adolescentes, como também adultos, passam considerável parte de suas vidas, numa simbiose de alegrias e conquistas, como também de frustrações e negativas de reconhecimento.

O reconhecimento é um dos mais importantes elementos para a constituição sadia da personalidade humana, sendo, nos últimos tempos, item na pauta de discussão da Ciência do Direito. Neste sentido, é importante, de início, ressaltar não existir somente uma vertente da Teoria do Reconhecimento na atualidade.² Partindo-se desta constatação, ressalta-se que o presente estudo tem como referencial teórico a teoria do reconhecimento de Axel Honneth³.

Por intermédio de sua obra *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (2003), Honneth defende a tese de que para alcançar o desenvolvimento social, as relações de reconhecimento intersubjetivas são fundamentais e que quando essas relações sofrem alguma restrição ou são inexistentes, surgem os conflitos sociais.

¹ Conforme reportagem do Jornal Folha de São Paulo, disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/35004-aluno-ateu-diz-ser-perseguido-por-nao-rezar-na-sala-de-aula.shtml>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

² Diversas teorias contribuem para a compreensão dos conflitos sociais na atualidade, uma delas em especial a ideia de reconhecimento de Axel Honneth firmou-se como essencial para o entendimento desses conflitos. Por meio dessa teoria, Honneth demonstra como as variadas formas de sociabilidade fruto das relações intersubjetivas contribuem para a formação da identidade e da liberdade do indivíduo e como a negação dessas formas resulta na luta pelo reconhecimento.

³ Axel Honneth, da tradição da Teoria Crítica, é um dos mais importantes pensadores da atualidade, autor de diversas obras, diretor do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt e professor na Universidade da Colúmbia.

Apenas a título ilustrativo, corroborando a afirmação de que existem outras vertentes do reconhecimento, destaca-se a teoria proposta por Nancy Fraser, que se diferencia da teoria de Honneth quanto à negação de que o desenvolvimento social dependeria exclusivamente das relações de reconhecimento. Para discutir os conflitos sociais, Fraser adota uma concepção dualista que difere da ideia de Honneth.

De acordo com Fraser (2006), a justiça só será alcançada pela integração entre redistribuição material e o reconhecimento social o que possibilita ao sujeito uma participação igualitária na interação social.

Deixadas as diferenças teóricas de lado, que não é objeto direto da pesquisa, ressalta-se que o presente estudo tem o objetivo de apresentar uma discussão descritiva e analítica à conceituação da teoria do reconhecimento de Axel Honneth e suas possibilidades ao discutir os conflitos sociais relacionados a luta por reconhecimento para a constituição da identidade do sujeito e sua liberdade individual como o critério ético nas diferentes esferas da vida, em especial em relação à problemática do *bullying* religioso no ambiente escolar.

O estudo visa, secundariamente, compreender a relação entre o reconhecimento, a formação da identidade do indivíduo e o conceito social de liberdade.

Entende-se por *bullying* todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015). Em resumo, constitui *bullying* a violência física ou psicológica praticada contra indivíduos ou grupos por razões relacionadas às diferenças, no caso em análise, diferenças relacionadas à liberdade religiosa.

A construção da identidade decorre do processo de interação social que estes indivíduos realizam ao estabelecerem vínculos de pertencimento nos espaços que percorrem e ao perceberem que suas identidades estão ameaçadas, travando uma luta para que sejam reconhecidos no meio social no qual estão inseridos, seja no seu bairro, na sua cidade ou no seu país. Deste modo, o reconhecimento é parte central na constituição do indivíduo para que esse possa desenvolver-se como sujeito social autônomo.

Em relação ao direito à liberdade religiosa tem-se que é uma prerrogativa dos indivíduos e um princípio fundamental para que eles tenham respeitadas sua dignidade, de acordo com os limites impostos para uma convivência harmônica em sociedade. Todo aquele que goza dessa liberdade tem autonomia para fazer escolhas, desde que essas escolhas não

impliquem na violação da liberdade do outro, uma vez que as relações intersubjetivas demandam um conjunto de regras a ser seguido, o que ensejaria uma luta por reconhecimento.

Axel Honneth (2003) traz como base em sua teoria do reconhecimento que os indivíduos somente podem constituir as suas identidades se puderem ser reconhecidos intersubjetivamente, caso contrário travam uma luta para serem reconhecidos. Na sua visão, os conflitos sociais estão relacionados com a ausência de reconhecimento intersubjetivo e com as inúmeras experiências de desrespeito e discriminação quanto à identidade e à liberdade do indivíduo.

Portanto, a constituição da identidade do indivíduo só terá os valores desejados quando reconhecida pelos demais agentes sociais. Assim, tem-se a ideia de autorrealização como dependente desse reconhecimento. Como bem assinala Axel Honneth, “um sujeito desenvolve capacidades e propriedades de cujo valor para o meio social ele pode se convencer com base nas relações de reconhecimento de seu parceiro de interação”. (HONNETH, 2003, p. 147).

Essas breves reflexões permitem a investigação de como essa teoria pode ser utilizada para diagnosticar e compreender os conflitos sociais quanto à prioridade de aceitação das diferenças e o reconhecimento da autenticidade do outro no que se refere à sua liberdade religiosa, bem como da necessidade de o sujeito obter o reconhecimento social pelas diferenças, seja pela constituição da sua identidade ou pelo seu direito fundamental à liberdade (num sentido amplo) por consequência.

Conforme esclarece Ricardo Fabrino Mendonça (2007), a teoria do reconhecimento pode ser uma importante fonte dos estudos sociais e jurídicos, pois seus fundamentos teóricos podem ajudar a verificar situações de desrespeito, delinear as causas de conflitos e verificar as interações dos padrões do reconhecimento que estão presentes na sociedade, ou seja, uma teoria que propõe ao indivíduo o reconhecimento das diferenças e a aceitação da autenticidade do outro.

Deste modo, o problema que se apresenta consiste em investigar a teoria do reconhecimento em Axel Honneth e a importância do conceito de reconhecimento para compreender os conflitos sociais relativos à liberdade de religião. Procura-se entender em que medida a obtenção do reconhecimento pelo sujeito nas relações intersubjetivas pode ser utilizada como instrumento de controle desses conflitos.

As expectativas e a luta por reconhecimento se iniciam quando o desrespeito e a intolerância transformam-se em experiência que impede a formação pessoal da identidade e a liberdade do indivíduo. Assim, o desenvolvimento da luta pelo reconhecimento está

relacionado com o surgimento de alguma forma de desrespeito ou violência ferindo uma dessas relações intersubjetivas, motivo pelo qual o indivíduo trava uma luta social em busca do reconhecimento em face do outro.

Assim, utilizando-se das reflexões produzidas acerca do tema proposto, intenta-se expor um questionamento central que norteará a pesquisa, qual seja: *observando a situação de bullying religioso nas escolas, é possível concluir que as questões relacionadas à constituição da identidade e à liberdade religiosa do sujeito são capazes de impulsionar os conflitos sociais e as lutas por reconhecimento?*

Com base nessa problemática, dedica-se ao estudo da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth enquanto medida a ser utilizada como instrumento de controle dos conflitos sociais e a constituição da identidade e a liberdade religiosa do sujeito como faces da luta pelo reconhecimento.

Estruturalmente, o artigo se divide em introdução e conclusão e uma ampla seção temática, intitulada *O bullying religioso como ofensa à liberdade religiosa à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneht*. Referida seção tem como foco a compreensão da problemática sobre o reconhecimento na perspectiva das ideias honnethianas, objetivando fixar, satisfatoriamente, as premissas da teoria em Honneth. Como pano de fundo tem-se as situações de *bullying* religioso nas escolas, principalmente naquelas onde estudam crianças e adolescentes.

Importante ressaltar ter o reconhecimento se tornado uma questão fundamental no que se refere à construção da identidade do indivíduo para compreensão dos conflitos sociais.

Mais à frente, ainda nessa seção única que está didaticamente subdividida, com o intuito de analisar o conceito de liberdade, será observado o princípio da liberdade religiosa, enquanto direito fundamental que garante a proteção e os limites dentro das relações intersubjetivas para que o sujeito reconheça as diferenças e aceite a autenticidade do outro. Isso, para, ao final, verificar a profunda articulação entre a teoria do reconhecimento, a liberdade religiosa e sua relação com o *bullying* religioso.

Como destacado, utilizou-se o referencial teórico de Axel Honneth na obra *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (2003), a partir de suas contribuições com o debate acerca da formação intersubjetiva da identidade e da autorrealização pessoal a partir das relações de reconhecimento mútuo e de luta por reconhecimento entre indivíduos e grupos.

Outras obras perpendiculares à análise de Honneth foram utilizadas para aprofundar a análise sobre a sua teoria do reconhecimento, como também obras doutrinárias sobre o

princípio da liberdade religiosa. Deste modo, cabe ressaltar que muitos autores e teorias aparecerão com centralidade ao longo deste estudo, sem os quais não seria possível um maior acesso à problemática.

Quanto à metodologia, para a realização do estudo, utilizou-se da pesquisa teórico-bibliográfica, documental disponível, com a utilização de livros, textos e artigos doutrinários, além de leis que possuam relação direta ou indireta com o assunto em comento. Importante também ressaltar que o estudo tem como base a atual visão constitucionalizada dos direitos fundamentais.

No que tange ao procedimento metodológico, optou-se pelo método dedutivo, haja vista partir-se de uma concepção macro para uma concepção microanalítica, permitindo-se, portanto, a delimitação do problema teórico. Finalmente, no procedimento técnico, foram adotadas as análises interpretativas, comparativas, temáticas e históricas, para possibilitar uma discussão pautada sob o ponto de vista da crítica científica.

Apresentada a descrição do objeto da pesquisa, analisar-se-á, inicialmente, a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, para depois ser estudado o princípio da liberdade religiosa e sua relação com o *bullying* religioso.

2 O BULLYING RELIGIOSO COMO OFENSA À LIBERDADE RELIGIOSA À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Honneth (2003) esclarece que o reconhecimento surge da ideia de que para um indivíduo fazer parte de uma sociedade e para ter, até certo ponto, a experiência de ser livre, ele precisa ser reconhecido como tal, ou seja, uma pessoa livre e membro da sociedade.

A teoria do reconhecimento tem se firmado como um frutífero quadro conceitual para compreender as lutas sociais. Ela oferece uma matriz interpretativa atenta à dimensão moral dos conflitos sociais e capaz de perceber a complexidade de tais conflitos, em suas dimensões materiais, simbólicas e legais. A noção de reconhecimento traz a intersubjetividade para o cerne da justiça e destaca o caráter relacional e agonístico da construção da sociedade. (MENDONÇA, 2009, p.143).

Axel Honneth aborda como entendimento central o conceito de reconhecimento para discutir os conflitos sociais e diferenciar sua teoria crítica de filósofos que o antecederam. De modo geral as ideias filosóficas de Axel Honneth sobre o reconhecimento estão centradas na ideia de Hegel (1770-1831), que trata os conflitos sociais como fruto das lutas por respeito e reconhecimento intersubjetivo travadas no meio social, como também nos estudos sobre a

formação da identidade de George Herbert Mead que defende como fruto das relações intersubjetivas de reconhecimento a formação da identidade do indivíduo.

O reconhecimento é o elo entre as duas dimensões incontornáveis da vida em sociedade: a autorrealização pessoal e as relações intersubjetivas, de um lado, a rede de suporte social e de sociabilidade capaz de servir de substrato para a autonomia e a liberdade, de outro (ROSENFELD; SAAVEDRA, 2013, p.37).

Honneth aponta como elemento fundamental de sua teoria do reconhecimento a constituição da concepção de identidade como uma luta intersubjetiva por reconhecimento mútuo, onde o indivíduo alcança sua autorrealização a partir do momento em que é reconhecido pelo outro. Esse reconhecimento se refere a ser aceito no meio social onde está inserido, tendo respeitadas suas diferenças. Essa preocupação é um dos pontos principais das discussões da Teoria Crítica.

Há várias compreensões diferentes sobre o que é a Teoria Crítica, termo abrangente e que inclui abordagens muito diferentes. A tradição da Escola de Frankfurt adveio do hegelianismo e exige a compreensão de que o desenvolvimento da sociedade sempre é também o desenvolvimento da razão. Honneth defende que a crítica da sociedade deve ser realizada a partir do ponto de vista da realidade social.

O foco inicial do estudo, como observado, é compreender toda problemática sobre o reconhecimento na perspectiva das ideias honnethianas, eis que o reconhecimento se tornou uma questão fundamental no que se refere à construção da identidade do indivíduo para compreensão dos conflitos sociais.

A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth contribui para tecer inúmeras discussões sobre os conflitos sociais na atualidade. Importante destacar que Honneth não desenvolveu uma nova teoria em seus estudos, mas apenas buscou algo discutido antes por outros pensadores, entre eles Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), Karl Marx (1818-1883) e George Herbert Mead (1863-1931), para compreender os conflitos sociais ao estabelecer uma conexão com o conceito social de liberdade na contemporaneidade.

Neste sentido, percebe-se que Honneth consegue estabelecer uma relação entre o reconhecimento, a formação da identidade do sujeito e o conceito social de liberdade para diagnosticar e entender os conflitos sociais.

De acordo com Axel Honneth (2003), o conflito social é um elemento presente em todas as sociedades, sendo universal, e em algum momento vem à tona pois não existe uma sociedade que seja totalmente harmoniosa, livre das mazelas sociais. Quando interpretados

corretamente, os conflitos podem ser benéficos para o desenvolvimento da sociedade, entendendo por benéficos aqueles conflitos não-violentos, mas sim as lutas por emancipação social, psicológica, ou seja, o próprio reconhecimento. Deste modo:

[...] os sentimentos de injustiça e as experiências de desrespeito, pelos quais pode começar a explicação das lutas sociais, já não entram mais no campo de visão somente como motivos de ação, mas também são estudados com vista ao papel moral que lhes deve competir em cada caso no desdobramento das relações de reconhecimento. (HONNETH, 2003, p. 265).

Nesse sentido, embasado no pensamento de Axel Honneth (2003), tem-se que os conflitos sociais fazem parte da reprodução de qualquer sociedade. Pensar uma sociedade sem conflitos é ignorar a realidade, pois eles indicam que algo está errado e que providências devem ser tomadas para garantir o seu desenvolvimento, evitando o retrocesso ou a estagnação social.

Como frisado, na visão de Honneth (2003) os conflitos sociais contribuem para o progresso da sociedade, pois indicam o que está errado. Sob uma ótica mais aprofundada salienta-se que os conflitos são induzidos pela impressão ou sentimento ostentado pelo indivíduo de não estar suficientemente incluído na sociedade, de não ser respeitado ou reconhecido como integrante daquele meio social do qual faz parte.

Portanto, o verdadeiro motivo por trás da maioria dos conflitos é a busca pelo reconhecimento ou pela inclusão na sociedade. Isso ocorre quando algumas das reivindicações e das expectativas frustradas que o indivíduo tem em relação à sociedade são negligenciadas ou até ignoradas.

Segundo Honneth (2003) os conflitos podem ser interpretados como indicações de que há negligência ou uma ausência de reconhecimento social de uma sociedade. A experiência de desrespeito social pode motivar um sujeito a entrar numa luta ou num conflito prático. (HONNETH, 2003).

2.1 O embrião de formação das ideias de Axel Honneth: Karl Marx, Georg Wilhelm Friedrich Hegel e George Herbert Mead

O pensamento marxista é a fonte original da Teoria Crítica, que propõe uma análise da realidade social para diagnosticar as possíveis barreiras para o desenvolvimento da sociedade, bem como suas possibilidades de desenvolvimento e controle social. Conforme destaca Honneth (2003) “[...] a Teoria Crítica não se limita a descrever o funcionamento da

sociedade, mas pretende compreendê-la à luz de uma emancipação ao mesmo tempo possível e bloqueada pela lógica própria da organização social vigente”. (HONNETH, 2003, p. 9).

Karl Marx buscava na sociedade condições favoráveis para o seu desenvolvimento de forma coletiva, refletindo no proletariado seus ideais de emancipação.

Nobre (2014) chama a atenção para o fato de os ideais de Marx terem contribuído para que Honneth localizasse a raiz do diagnóstico da própria teoria crítica ao defender uma sociedade na qual o Estado não esteja no centro das decisões e propor discussões da vida social a partir dos conflitos sociais. Assim, Honneth propõe uma reconstrução normativa a partir do social. (NOBRE, 2014).

O conceito de reconhecimento começa a ser discutido a partir dos estudos de Hegel, em especial dos escritos de Jena, sendo consagrado na obra *Fenomenologia do Espírito*, publicada pela primeira vez em 1807. A partir de então, suas ideias têm sido constantemente revisitadas e rediscutidas por outros filósofos, entre eles Axel Honneth. (CRISSIUMA, 2014).

Axel Honneth sustentou sua teoria, em parte, na filosofia de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, objetivando discutir o conceito de reconhecimento frente aos conflitos sociais. Deste modo, Hegel foi a primeira e principal referência de Honneth para tecer suas discussões em sua obra *Luta por reconhecimento: a gramática dos conflitos sociais*. Percebe-se que Honneth comunga das ideias de Hegel quanto à preocupação com os conflitos oriundos das relações de desrespeito social e ataque à identidade pessoal, prejudicando o desenvolvimento do indivíduo e suscitando a luta por um reconhecimento mútuo.

Honneth (2003) retoma a ideia hegeliana de que a luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de suas identidades ocasiona pressões ou conflitos sociais. Deste modo, essas lutas morais representam o meio pelo qual a constituição dos sujeitos se daria e, também, a materialização da própria sociedade.

Hegel defende naquela época a convicção de que resulta de uma luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de sua identidade uma pressão intra-social para o estabelecimento prático e político de instituições garantidoras da liberdade; trata-se da pretensão dos indivíduos ao reconhecimento intersubjetiva de sua identidade, inerente à vida social desde o começo na qualidade de uma tensão moral que volta a impelir para além da respectiva medida institucionalizada de progresso social e, desse modo, conduz pouco a pouco a um estado de liberdade comunicativamente vivida, pelo caminho negativo de um conflito a se repetir de maneira gradativa (HONNETH, 2003, p. 29-30).

Com base nas discussões do jovem Hegel (o Hegel do período de Jena), Honneth utiliza a discussão sobre as relações intersubjetivas para explicar a luta por reconhecimento como um conflito social envolvendo a relação entre o desenvolvimento da identidade

individual e coletiva, onde esses conflitos servem como aprendizagem. “[...] somente aqueles conflitos sociais no qual a eticidade natural se despedaça permitem desenvolver nos sujeitos a disposição de reconhecer-se mutuamente como pessoas dependentes umas das outras e, ao mesmo tempo, integralmente individuadas” (HONNETH, 2003, p.58). Como contribuição das ideias de Hegel tem-se que a formação prática da identidade humana pressupõe a experiência do reconhecimento intersubjetivo.

Pouco depois, Honneth construiu parte de sua teoria com base na psicologia social de George Herbert Mead, que trouxe a ideia da luta por reconhecimento como uma força moral, uma vez que quando um indivíduo é submetido a formas de desrespeito ou intolerância que priva ou degrada seus direitos luta para ser reconhecido. “[...] a experiência de desrespeito é a fonte emotiva e cognitiva de resistência social”. (HONNETH, 2003, p. 227).

Diante dessas discussões, Honneth apresenta uma distinção conceitual das diversas etapas de reconhecimento e sucessivamente as formas de reconhecimento denegado que geram os conflitos sociais, com o objetivo de esclarecer que os processos de mudança social abrangem os anseios normativos dentro das relações de reconhecimento recíproco. Ademais, discute sobre a constituição da identidade pessoal e do desrespeito por meio da violação, da privação de direitos e da degradação.

Honneth, ao iniciar seus estudos sobre o referido tema, reforça a tese de que vários representantes da filosofia social utilizam diversas tripartições para tecer suas discussões. Contudo a tripartição adotada pelo autor é a que melhor se encaixa na subdivisão da vida social, correlacionando as formas de integração social com as vias de ligação emotiva, da adjudicação de direitos e da orientação comum por valores. (HONNETH, 2003).

Uma autorrealização só será possível a partir do momento que o indivíduo passe a respeitar as normas de convivência social, caso contrário estará em uma constante luta pelo reconhecimento próprio e o do outro. Nesse sentido, Honneth destaca:

A reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma auto relação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais (HONNETH, 2003, p. 155).

Juntamente com as contribuições de Hegel e Mead, Honneth passa a discutir sobre as diversas etapas de reconhecimento recíproco que influenciam a autorrealização do indivíduo.

As etapas referidas anteriormente são a base de formação da identidade individual do sujeito, analisando a ideia de reconhecimento sob as três dimensões, o amor (autoconfiança) o

direito (autorespeito) e a solidariedade (autoestima) será possível averiguar a infraestrutura moral das interações sociais e entender como o reconhecimento denegado dessas formas gera os conflitos sociais.

A necessidade ou a busca pelo reconhecimento assume três formas, como destacou Honneth (2003): *i*) ser reconhecido como um ser humano com determinadas necessidades, *ii*) como um ser de status igual e *iii*) como um ser humano com competências e habilidades que contribuem para a reprodução da sociedade.

Partindo da tese de que existem diferentes níveis de reconhecimento e que o indivíduo o almeja para ser reconhecido na sociedade, Honneth (2003) descreve a experiência de uma criança para exemplificar a luta pelo reconhecimento. Assim, basta observar uma criança ao buscar o amor dos pais (ela quer ser reconhecida como um ser humano com determinadas necessidades e que precisa satisfazer seus desejos físicos para sobreviver).

À medida em que os anos passam, a criança perpassa por todos os três níveis de reconhecimento; no início ela busca o amor, amar alguém é reconhecer suas necessidades específicas e peculiares.

[...] experiência tem de ser mútua na relação do amor, o reconhecimento designa aqui o duplo processo de uma liberação e ligação emotiva simultâneas da outra pessoa; não um respeito cognitivo, mas sim uma afirmação da autonomia, acompanhada ou mesmo apoiada pela dedicação, é ao que se visa quando se fala do reconhecimento como um elemento constitutivo do amor (HONNETH, 2003, p. 178).

Neste sentido, Cesar Ramos observa que “no âmbito das relações íntimas, nas quais prevalecem práticas de afeto e de cuidados mútuos, o indivíduo é capaz de sentir-se como alguém que possui uma identidade psicológica que lhe é peculiar” (RAMOS, 2016, p. 232).

Em seguida, essa criança também necessita ser reconhecida como um indivíduo com competências e habilidades relevantes. Honneth (2003) chama a atenção para o fato de que o caráter de reconhecimento jurídico está atrelado à possibilidade de garantir os direitos individuais em igual medida a todos, na qualidade de serem livres. “[...] se trata daquela propriedade universal que faz dele uma pessoa”. (HONNETH, 2003, p. 187).

Honneth procura mostrar que aquela criança que nunca viveu a experiência de ter algumas de suas habilidades ou competências valorizadas por outras pessoas perdeu algo muito importante na constituição da sua identidade e provavelmente não se sentirá incluída em um tipo de comunidade. Nesse sentido, Cesar Ramos (2016) afirma que o indivíduo aprende a se referir a si mesmo como sujeito que possui habilidades e talentos no interior das relações sociais.

Da mesma forma, a criança também precisa ser reconhecida como detentora de idêntico status moral, em paridade com os outros membros da comunidade social. A partir de uma certa idade a criança estará muito atenta ao passar pela experiência de não ser incluída na comunidade ou sociedade como um membro em condições de igualdade. Ao ser privada de alguns direitos ou excluída socialmente sua autonomia pessoal passa a ser limitada.

Para o indivíduo, vai de par com a experiência de uma tal desvalorização social, de maneira típica, uma perda de autoestima pessoal [...] o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de autorrealização. (HONNETH, 2003, p. 218).

Cesar Ramos salienta que as relações jurídicas se estabelecem de acordo “com o modelo da igualdade de direitos e de deveres reciprocamente concedidos, o sujeito adquire a capacidade de se perceber, ao lado dos outros, como pessoa singular dotada de dignidade moral e jurídica”. (RAMOS, 2016, p. 232).

Honneth (2003) defende a necessidade de o indivíduo ser reconhecido nessas três dimensões para desenvolver as relações no seio social de reconhecimento recíproco, o que possibilita a constituição da sua identidade pessoal.

De acordo com Honneth (2003) só é possível compreender os conflitos sociais nas sociedades atuais caso se entenda que as diferentes lutas se relacionam com essas formas diferentes de reconhecimento que os indivíduos buscam. Reconhecimento que se inicia na infância, no núcleo familiar, onde há conflitos em relação ao fato de a criança ser amada o suficiente ou não pelos pais ou demais pessoas que fazem parte do seu cotidiano.

Honneth (2003) acredita que os conflitos sociais são constitutivos de qualquer tipo de comunidade social. Esses conflitos provavelmente implicam um mecanismo para obter, a longo prazo, algum progresso na sociedade, o que, de acordo com Nathalie Bressiani (2014), Honneth apresenta como uma forma eficiente de superar as discussões deficitárias de outros pensadores da teoria crítica quanto ao fato do desenvolvimento social estar atrelado às formas de reconhecimento e aos conflitos sociais gerados pela sua denegação.

Honneth trabalha a questão da aceitação individual do outro. Assim, quando o sujeito passa a ser visto e avaliado pelas suas qualidades individuais, consegue estabelecer uma relação de afeto como o outro, se sentindo valorizado, haja vista não ser mais visto como simples agente na coletividade, mas sim como alguém que tem sua individualidade respeitada e valorizada.

É válido destacar que essas três esferas do reconhecimento na qual os sujeitos estabelecem suas interrelações sociais convivem num mesmo pano de fundo, ou seja, o da moralidade. Uma vez desrespeitada, infringida ou esquecida, surge a luta pelo reconhecimento, seja individual ou de grupos sociais que buscam ser reconhecidos socialmente na comunidade à qual pertencem.

Ao travar essa luta pelo reconhecimento almejam vivenciar situações de igualdade sem sofrerem com os desrespeitos sociais. Ao sentir-se pertencente àquele espaço, àquela comunidade, o sujeito se reconhece como agente necessário para o seu desenvolvimento, passando a evitar possíveis patologias sociais, e mais, podendo contribuir para sua eliminação.

Dito isso, por intermédio da socialização, o sujeito mantém seu auto respeito, estabelece relações de amor e empatia com o próximo. Caso esse sujeito seja injustiçado, seja por práticas comerciais abusivas, situações vexatórias devido à sua orientação sexual, religião ou condição socioeconômica, sofrendo alguma privação de seus direitos, ele inicia internamente a luta por ser reconhecido e ter seus direitos respeitados.

Contudo, com relação às formas de reconhecimento denegado que geram os conflitos sociais, cabe ressaltar que, segundo Honneth (2003), Hegel e Mead não teceram discussões sobre tais formas, não estabelecendo uma correlação entre as formas de reconhecimento e as de reconhecimento denegado, não conseguindo esclarecer as formas de desrespeito, intolerância e rebaixamento que a partir do não reconhecimento, motivam os conflitos sociais. Logo, diante da relevância do tema e analisando as relações intersubjetivas, Honneth diferencia as diversas situações pelas quais passam os indivíduos e como eles são afetados pelo não reconhecimento.

Embasado em todo o exposto, percebe-se que a religião e sua liberdade de exercício constitui uma das facetas do reconhecimento.

Expostas, nos limites da pesquisa, as características da teoria honnethiana do reconhecimento, passa-se, a seguir, a realizar uma explanação acerca do conceito de liberdade religiosa enquanto direito fundamental que garante a proteção e os limites dentro das relações intersubjetivas para que o sujeito reconheça as diferenças e aceite a autenticidade do outro.

2.2 O *bullying* religioso como ofensa ao princípio da liberdade religiosa

De acordo com Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (2015) a liberdade religiosa é gênero, do qual se desdobram as seguintes *liberdades*: *i*) liberdade de consciência, *ii*) de crença, *iii*) de culto e *iv*) de organização. Nesse sentido, a liberdade de crença garante ao

sujeito o direito de escolher entre qualquer religião, qualquer crença. A liberdade de culto representa a exteriorização popular da liberdade de crença, a manifestação física mediante rito ou solenidade. A liberdade de organização, por sua vez, refere-se à possibilidade de estabelecimento e organização de igrejas e suas relações com o Estado.

No mesmo sentido, Ingo Wolfgang Sarlet ressalta que a liberdade religiosa se desdobra em outras liberdades: liberdades de consciência, de crença e de culto, sendo as últimas usualmente abrangidas pela expressão genérica “liberdade religiosa”. Assim:

Em uma liberdade de crença, que diz com a faculdade individual de optar por uma religião ou de mudar de religião ou de crença, ao passo que a liberdade de culto, que guarda relação com a exteriorização da crença, diz com os ritos, cerimônias, locais e outros aspectos essenciais ao exercício da liberdade de religião e de crença. Também a liberdade de associação e de organização religiosa encontra-se incluída no âmbito de proteção da liberdade religiosa, de tal sorte que ao Estado é vedado, em princípio, interferir na esfera interna das associações religiosas. (SARLET, 2015, p. 829).

A liberdade religiosa e suas ramificações possuem dupla dimensão de eficácia, uma subjetiva e outra objetiva. Enquanto direitos subjetivos, elas “asseguram tanto a liberdade de confessar (ou não) uma fé ou ideologia, quanto geram direitos à proteção contra perturbações ou qualquer tipo de coação oriunda do Estado ou de particulares”. Numa perspectiva objetiva, “tais liberdades fundamentam a neutralidade religiosa e ideológica do Estado, como pressuposto de um processo político livre e como base do Estado Democrático de Direito”. (SARLET, 2015).

Afirma ainda Sarlet (2015), decorrer dessa dupla dimensão de eficácia subjetiva e objetiva tanto direitos subjetivos, quanto princípios, deveres de proteção e garantias institucionais que guardam relação com a dimensão objetiva. Ressalta também que, especificamente quanto à neutralidade religiosa e ideológica do Estado, estas se constituem elemento central das ordens constitucionais contemporâneas, especialmente no tocante ao aspecto religioso.

Assim, a liberdade religiosa constitui princípio fundamental para que os indivíduos tenham acesso à justiça, respeitando os limites impostos para uma convivência harmônica em sociedade. Todo aquele que goza dessa liberdade tem autonomia para fazer escolhas, desde que essas não impliquem na violação da liberdade do outro, uma vez que as relações intersubjetivas demandam um conjunto de regras a ser seguido, o que ensejaria em uma luta por reconhecimento.

Como destacado, para Honneth (2003) a liberdade é elemento característico da luta por reconhecimento, constituindo valor central de uma sociedade capitalista e democrática.

Honneth defende a ideia de que existe um mal-entendido sobre os tipos de liberdade disponíveis nas sociedades modernas, pois atribuem à liberdade um valor superior aos outros valores, defendendo como ideia central de liberdade que o indivíduo não é livre para ser isolado no seu campo subjetivo, dissociado dos outros. Pelo contrário, a liberdade individual é a inclusão do indivíduo no contexto social das instituições e práticas sociais legítimas. (PINZANI, 2014).

Assim, Honneth (2003) define três tipos de liberdade: a *liberdade negativa*, a *liberdade moral* e a *liberdade social*.

A liberdade negativa é descrita como uma liberdade na qual o indivíduo é livre para ser completamente isolado dos outros e se exime das obrigações quanto à justificação de suas escolhas de vida e dos seus valores individuais. (PINZANI, 2014). Isso faz com que o indivíduo não consiga mais perceber os laços comunitários, as ligações e fronteiras que tem com os membros da sua família, amigos e outros indivíduos como um tipo especial de liberdade, que segundo Honneth, é mais gratificante.

Na sua visão, outro tipo especial de liberdade é a liberdade social⁴, a experiência de ser livre em cooperação com os outros, a mais gratificante estabelecida nas sociedades modernas.

A tese central de Honneth, nesse sentido é a de que a ideia de liberdade que o indivíduo possui hoje, que predomina, é que ele deve estar desconectado e ser independente dos outros, uma pessoa completamente privada, que não precisa do outro. Uma ideia, segundo ele, que o indivíduo defende por não saber qual seu propósito na vida, pois é uma ideia negativa de liberdade que significa o afastamento de outras pessoas, não ser limitado por nenhuma restrição.

No entanto, a ideia mais importante de liberdade inclui a dependência do outro, de se associarem, em termos práticos, Honneth utiliza didaticamente como exemplo a democracia política, pois o indivíduo acredita que democracia se resume em votar. Segundo entende, o voto é uma pequena parte do processo democrático, pois o cerne da democracia política é associação dos cidadãos, a deliberação desses no campo público, a liberdade de expressão, de interagir com outros, de dialogar com outras pessoas e depender da opinião alheia para formar a própria opinião.

⁴ Em relação a essa liberdade, cita como exemplo a liberdade política, a liberdade de que o indivíduo desfruta ao se associar a outros no campo público ou liberdade de amor, liberdade intersubjetiva em que um indivíduo aproveita a liberdade ao lado do outro sendo dependente dessa outra pessoa.

Não menos importante, tem-se a liberdade moral, aquela por intermédio da qual o indivíduo se coloca no lugar do outro, percebendo as suas ânsias, dificuldades e exigências, conseguindo percebê-lo como o *outro*.⁵

Em síntese, na estrutura axiológica do princípio da liberdade religiosa, direito fundamental de primeira, segunda e terceira dimensões, estão englobadas as três liberdades honnethianas, quais sejam: a *liberdade negativa*, a *liberdade moral* e a *liberdade social*. Deste modo, é possível concluir pela possibilidade de as questões relacionadas à constituição da identidade e à liberdade religiosa do sujeito impulsionarem os conflitos sociais e as lutas por reconhecimento, demandando, por conseguinte, a sua proteção e respeito, tanto por parte do Estado, quanto por parte da sociedade, em geral.

3 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada teve como objeto de estudo a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth e suas possibilidades ao discutir os conflitos sociais relacionados a luta por reconhecimento para a constituição da identidade do sujeito e sua liberdade religiosa em relação à problemática do *bullying* religioso no ambiente escolar. Respondendo à questão exposta na introdução da pesquisa, qual seja: *as questões relacionadas à constituição da identidade e à liberdade religiosa do sujeito são capazes de impulsionar os conflitos sociais e as lutas por reconhecimento?* Têm-se a conclusão a seguir apresentada.

Os conflitos sociais estão presentes em todas as sociedades como uma condição de sobrevivência humana, fazendo parte do cotidiano dos indivíduos, seja por meio do conflito individual ou das relações intersubjetivas.

Nesta perspectiva, o estudo permitiu compreender que, ao discutir os conflitos sociais frente à teoria da justiça, Honneth apresenta um conceito de reconhecimento com base nas expectativas morais de comportamento sustentadas pelo indivíduo nas relações com o outro, defendendo a necessidade das relações intersubjetivas para o estabelecimento de relações recíprocas de reconhecimento, nas quais os indivíduos necessitam do reconhecimento para sua autorrealização e o estabelecimento da justiça.

Conclui-se que a liberdade é um direito de todo cidadão e que este não deve viver isolado com intuito de ilusoriamente desfrutar dessa liberdade, ao contrário a liberdade individual deve ser interpretada como a possibilidade de inclusão do indivíduo no contexto

⁵ “[...] cada indivíduo é livre para questionar as exigências morais que a sociedade lhe impõe, mas não do seu ponto de vista individual, antes de um ponto de vista que é o de qualquer outro sujeito possível, ou seja, um ponto de vista universal”. (PINZANI, 2014, p. 301).

social das instituições, nas práticas sociais legítimas como fruto das relações intersubjetivas de reconhecimento.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A liberdade religiosa e o estado**. Coimbra: Almedina, 2002.

ALVES, Otton Moreno de Medeiros. **Liberdade religiosa institucional: direitos humanos, direito privado e espaço jurídico multicultural**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2008.

ARRIADA LOREA, Roberto (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BLANCARTE PIMENTEL, Roberto Javier. **Libertad religiosa y no discriminación**. Cidade do México: Consejo Nacional para Prevenir la Discriminación, 2008.

BOTO, Carlota. 28 de junho de 1759: reforma pombalina. *In*: BITTENCOURT, Circe (Org.) **Dicionário de datas da história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 145-148.

BRASIL. Constituição (1824) **Constituição política do império do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em 3 jul. 2016.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da república federativa do Brasil**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Decreto n.º 119-A**, de 7 de janeiro de 1890. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

BRASIL. Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o **Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Brasília, DF, 6 novembro 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm . Acesso em: 14 fev. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (2 Região). **Ação Civil Pública**. Processo n.º 0004747-33.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004747-2), movida pelo Ministério Público Federal contra GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Disponível em: <www.conjur.com.br/.../juiz-recua-manifestacoes-religioses-africanas-mantem-decisao>. Acesso em: 11 abr. 2017.

BRESSIANI, Nathalie. Luta por reconhecimento e diagnóstico de patologias sócias: dois momentos da teoria crítica de Axel Honneth. MELO, Rurion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo. Saraiva, 2014, p. 257-292.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito público brasileiro e análise da constituição do império**. Brasília: Senado Federal, 1978.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A liberdade religiosa nos estados modernos**. São Paulo: Almedina, 2012.

CHIASSONI, Pierluigi. **Laicidad y libertad religiosa**. Cidade do México: UNAM, 2013. (Coleção “Jorge Carpizo” – Para entender y pensar la laicidad).

CRISSIUMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho. MELO, Rurion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo. Saraiva, 2014, p. 55-81.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DORNAS FILHO, João. **O padroado e a igreja brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

FERREIRA, António Matos. Laicismo ideológico e laicidade: entre a ideia de tolerância e a tentação totalitária. **Theologica**, São Paulo, n. 30, v. 2, jul.dez. 2004, p. 313-330.

FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. *In*: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribución o reconocimiento**. Madri: Fundación Paideia Galiza; Morata, 2006, p. 17-88.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribución o reconocimiento**. Madri: Fundación Paideia Galiza; Morata, 2006.

GLENDON, Mary Ann. Estado laico y libertad religiosa: un debate en curso. *In*: TRASLOSHEROS, Jorge E. (Coord). **Libertad religiosa y estado laico**: voces, fundamentos y realidades. Cidade do México: Porrúa, 2012, p. 205-212.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Direito, religião e sociedade no estado constitucional**. Lisboa: IDILP, 2012.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003.

HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional no estado de direito. *In*: ARRIADA LOREA, Roberto (Org.) **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 33-80.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Coimbra: Coimbra, 1996.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito (Org.) **O estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo: LTr, 2011.

MELO, Rurion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo. Saraiva, 2014.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado habermasiano. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, 29, p. 169-185, nov. 2007. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/13708/9236>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Dimensão intersubjetiva da autorrealização: em defesa da teoria do reconhecimento. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.24, n.70, p.143-154, jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v24n70/a09v2470.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

MILOT, Micheline. **La laicidad**. Madri: CCS, 2009.

MIRANDA, Jorge. Estado, liberdade religiosa e laicidade. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito (Org.) **O estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo: LTr, 2011. P. 106-124.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Tomo IV, direitos fundamentais. 4 ed. Coimbra: Coimbra, 2008.

MORAIS, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa. **Liberdade religiosa**: o ensino religioso na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88. Curitiba: Juruá, 2015.

MORAIS, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa. Religião e direitos fundamentais: o princípio da liberdade religiosa no estado constitucional democrático brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 18, jul.dez. 2011.

NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. MELO, Rurion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo. Saraiva, 2014, p. 11-54.

NUSSBAUM, Martha C. **La nueva intolerância religiosa**. Madri: Paidós, 2007.

OLIVEIRA, Marcos Marques. As origens da educação no Brasil: da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino. **Revista Ensaio**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 945-958, out./dez. 2004.

OLIVEIRA, Patrícia Elias Cozzolino de. **A proteção constitucional e internacional do direito à liberdade de religião**. São Paulo: Verbatim, 2010.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A aplicação de regras religiosas de acordo com a lei do Estado: um panorama do caso brasileiro. **Revista da AGU**, v. 41, p. 9-42, 2014.

PINZANI, Alessandro. Os paradoxos da liberdade. MELO, Rurion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo. Saraiva, 2014, p. 293-315.

PORRAS RAMÍREZ, José Maria (Coord). **Derecho de la libertad religiosa**. 4. ed. Madri: Tecnos, 2016.

RAMOS, Cesar. **As faces da liberdade e a teoria do reconhecimento**. Curitiba. PUCPress, 2016.

ROSENFELDE, Cinara Lerrer. SAAVEDRA, Giovani Agostini. Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. **Revista Sociologias**, v.15, n.33, p.14-54, maio ago. 2013. Disponível em: < <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/42431>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas notas sobre a liberdade religiosa na Constituição Federal de 1988. **Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional**, São Paulo, v. 8, p. 829-845, ago. 2015.

SCAMPINI, José. **A liberdade religiosa nas constituições brasileiras**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Proteção constitucional da liberdade religiosa**. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 21. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TRASLOSHEROS, Jorge E. (Coord). **Libertad religiosa y estado laico: voces, fundamentos y realidades**. Cidade do México: Porrúa, 2012.

VAINFAS, Ronaldo; SOUZA, Juliana Beatriz de. **Brasil de todos os santos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade na constituição federal de 1988**. 2012. 226 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Direito.